

## LEI Nº 1.266 / 88

### FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A AUMENTAR A SUBVENÇÃO DO GRUPO TEATRAL “CHÃO DE MINAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Muriaé aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial por conta da dotação: 02-05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Elemento: 08-48-247.2-3.2.3.1 – Subvenções Sociais, até o limite de CZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

**Art. 2º** - Os recursos provenientes para abertura deste crédito especial, conforme consta no artigo 1º serão decorrentes da Dotação Reserva de contingência, prevista para o exercício de 1988.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 11 de maio de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito